



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.543, de 16 de setembro de 1999.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação Atlética Pró-Sport Campo Limpo Paulista, solidariamente com a Pró-Sport Serviços S/C Ltda.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, até o limite de cinco anos, na forma que o instrumento estabelecer, com a Associação Atlética Pró-Sport Campo Limpo Paulista, solidariamente com a Pró-Sport Serviços S/C Ltda.

Artigo 2º - O objetivo do Convênio, parte integrante desta lei, é a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, o uso dos espaços situados no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, Praça de Esportes Mário Pereira Pinto, na Vila Cardoso, e Praça de Esportes Anísio Ribeiro de Lima, no Jardim Santa Lúcia, quando necessário, para treinamento das equipes profissional e júnior, que atuarão no Campeonato Paulista 2ª Divisão de Profissionais – Série B.1.B.

Artigo 3º - As conveniadas se responsabilizarão pela implantação, na cidade de Campo Limpo Paulista, sem quaisquer ônus à Prefeitura, de cinco unidades de “escolinhas” da modalidade esportiva do futebol, objetivando o desenvolvimento e iniciação esportiva de menores de 18 anos, com todos os fundamentos básicos deste esporte.

Parágrafo Único – As “escolinhas” serão administradas, coordenadas e supervisionadas por Coordenador Esportivo, contratado pelas Conveniadas.

Artigo 4º - A renda auferida nos jogos organizados pela Federação Paulista de Futebol na cidade de Campo Limpo Paulista, será destinada à

2002



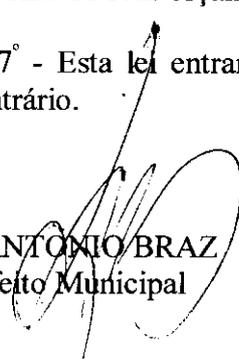
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Liga Campo-Limpense de Futebol Amador – Licaf – Entidade filiada à Federação Paulista de Futebol.

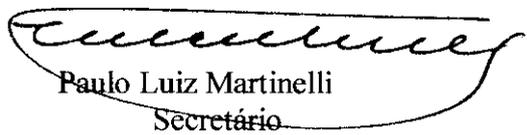
Artigo 5º - As demais finalidades a que se referem o artigo 1º, estão amplamente divulgadas nos termos da Minuta de Convênio anexo e Processo Administrativo no. 8.009/98, integrantes desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por cada partícipe, por conta de seus orçamentos vigentes.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO nº----- /99 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista e a Associação Atlética Pró-Sport Campo Limpo Paulista, solidariamente com a Pró-Sport Serviços S/C Ltda.

Pelo presente termo, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CGC nº45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Luiz Antonio Braz, brasileiro, casado, médico – CRM nº40.963, portador do RG nº7.526.523 e CPF nº042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº----- de ----- de ----- de 1999, e de conformidade com o Processo Administrativo nº8.009/98, adiante denominado apenas Município, e a Associação Atlética Pró-Sport Campo Limpo Paulista, solidariamente com a Pró-Sport Serviços S/C Ltda. (qualificar), doravante denominadas simplesmente Conveniadas, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o Município o uso do espaço situado no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, Praça de Esportes Mário Pereira Pinto e Praça de Esportes Anísio Ribeiro de Lima, do Jardim Santa Lúcia, quando necessário, para treinamento das equipes profissional e júnior que atuarão no Campeonato Paulista da 2ª Divisão de Profissionais – Série B.1 B.

- 1.1 – As Conveniadas implantarão na cidade de Campo Limpo Paulista, sem quaisquer ônus à Prefeitura, 05 (cinco) unidades de “escolinhas” da modalidade esportiva do futebol, objetivando o desenvolvimento e iniciação esportiva de menores de 18 anos, com todos os fundamentos básicos deste esporte.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações esportivas decorrentes do presente instrumento;

- 2.1.2 - fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previstos;

ue



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.2 – Constituem obrigações do Município:

2.2.1 – admitir que os espaços situados no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, Praça de Esportes Mário Pereira Pinto e Praça de Esportes Anísio Ribeiro de Lima, quando necessário, sejam utilizados pelas Conveniadas para a realização dos objetivos constantes neste Convênio.

2.2.2 – consentir a utilização das áreas pelo período de 01 (um) ano, possibilitando sua prorrogação por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos;

2.2.3 – manter e conservar as instalações e equipamentos nos locais, em perfeitas condições de uso, excetuando-se os danos que porventura vierem a ocorrer por culpa das Conveniadas ;

2.2.4 – durante a realização das partidas de futebol no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos, o controle de entrada do público, será de responsabilidade da Liga Campo-Limpense de Futebol – Licaf.

2.3 – Constituem obrigações das Conveniadas:

2.3.1 – implantar sem quaisquer ônus ao Município, 05 (cinco) unidades de “escolinhas” da modalidade esportiva do futebol, objetivando o desenvolvimento e iniciação esportiva de menores de 18 anos, com todos os fundamentos básicos deste esporte, de acordo com os métodos esportivos de ensino esportivo e grade horária adotadas pelas Conveniadas em suas unidades esportivas; ressaltando a demanda existente em cada região do Município;

2.3.2 – destinar à Liga Campo-Limpense de Futebol Amador – Licaf, Entidade Esportiva filiada à Federação Paulista de Futebol - toda renda auferida na bilheteria, durante a realização dos jogos caracterizados no artigo 4º da Lei Municipal;

2.3.3 – zelar pelas instalações e equipamentos, mantendo-os dentro dos padrões de estética e higiene determinados pela Prefeitura, conservando suas benfeitorias e indenizando as que por qualquer motivo forem danificadas ou inutilizadas;

2.3.4 – permitir à Prefeitura a fiscalização dos locais e das atividades praticadas;

2.3.5 – pagar todos os tributos devidos em razão da atividade;

2.3.6 – responsabilizar-se pelos prejuízos, dívidas ou danos causados em decorrência do exercício de suas atividades, assim como por todo e qualquer encargo social, previdenciário, trabalhista, comercial e direitos autorais, em consequência do

ueq



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

desempenho das atividades propostas, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer deles;

2.3.7 – não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do Município;

2.3.8 – ceder, sem qualquer ônus ao Município, a pedido da Coordenadoria Municipal de Esportes, equipes (jogadores e Comissão Técnica) para representar o Município nas competições oficiais do calendário Estadual da Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, incluindo os Jogos Regionais e os Jogos Abertos do Interior;

2.3.9 – avaliar atletas residentes no Município, utilizando-os, quando possível e necessário, em suas equipes de juniores e profissionais, levando-se em consideração as condições técnicas e aptidões necessárias à prática do futebol;

2.3.10 – responsabiliza-se pelo policiamento no Estádio Municipal General Aldévio Barbosa de Lemos em dias de jogos.

CLÁUSULA 3ª - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

3.1 – Na ocorrência das Conveniadas estarem disputando campeonatos oficiais juniores e/ou profissionais, deve-se resguardar os direitos da mesma, até o término do campeonato.

CLÁUSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (ano), prorrogável por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

ue



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª - LEGISLAÇÃO

7.1 – Este Convênio será regido pela Lei federal nº8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº8.883/94 e 9.648/98, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº--/-- e demais legislações pertinentes.

7.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do Executivo, a seu critério.

CLÁUSULA 8ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista,

Associação Atlética Pró-Sport

Pró-Sport Serviços S/C Ltda.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

ucl